



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### QUEIXA DO JORNALISTA JOSÉ ANTÓNIO CEREJO CONTRA A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

(Aprovada na reunião plenária de 20.JAN.99)

#### I - FACTOS

I.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, em 23 de Novembro de 1998, uma queixa do jornalista José António Cerejo, do "Público", contra a presidente da Câmara Municipal de Sintra, Edite Estrela, assim formulada:

"1 - No dia 2 de Setembro p.p., um acidente ocorrido nas obras de construção do hipermercado Feira Nova, em Rio de Mouro, concelho de Sintra, provocou a morte de três trabalhadores. A obra em questão, conforme o veio a reconhecer a senhora presidente da Câmara de Sintra, em comunicado emitido na tarde desse dia, era ilegal, por não dispor da licença de construção correspondente.

"2 - Segundo o citado comunicado, subscrito por Edite Estrela, as obras em causa teriam sido embargadas 'em finais de Junho' por um dos seus vereadores. Todavia, acrescentou a presidente da câmara, o despacho de embargo 'não foi concretizado' porque o seu autor sofreu um acidente no 'início do passado mês de Julho'.

"3 - Face a este comunicado e a diversas dúvidas suscitadas por outros dados recolhidos pelo 'Público', nomeadamente a informação de que a fiscalização camarária teria reportado superiormente a ilegalidade da obra em Abril, o signatário dirigiu à Presidente da Câmara de Sintra, em 3 de Setembro p.p., o requerimento de que se anexa cópia e se dá como reproduzido.

"4 - Cerca de um mês depois, a 1 de Outubro, na ausência de toda e qualquer resposta e após dezenas de telefonemas para os serviços de comunicação social e para o gabinete da senhora presidente da câmara, o signatário dirigiu um segundo requerimento a Edite Estrela, igualmente por fax, e que igualmente se anexa e dá como reproduzido.

"5 - Hoje, 19 de Novembro, passados dois meses e meio e perto de cinco dezenas de telefonemas de insistência junto de diversos serviços da câmara, as respostas da senhora presidente da câmara continuam a inexistir.

"Face ao exposto, e porque se me afigura estar perante um quadro de clara violação dos normativos legais relativos ao direito de acesso às fontes oficiais de informação, solicito a intervenção urgente, no âmbito das suas

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*atribuições legais, da Alta Autoridade para a Comunicação Social".*

Junta cópias dos dois requerimentos, bem como do comunicado da presidente da Câmara de Sintra, referidos no texto.

No primeiro requerimento, a que o segundo se reporta, o ora queixoso pede que lhe seja fornecida "cópia do auto de embargo emitido, 'em finais de Junho', pelo senhor vereador Herculano Pombo" ou, pelo menos, "a data do documento em questão". Mais solicita que lhe sejam comunicadas as datas da "publicação em Diário da República do regulamento da fiscalização de obras particulares" em vigor na Câmara de Sintra e de "todas as visitas feitas pela mesma fiscalização à obra em causa".

1.2 - Oficiou-se à presidente da Câmara Municipal de Sintra, dando conhecimento da queixa e solicitando que se pronunciasse sobre a mesma.

Respondeu, por comunicação entrada na AACS em 21 de Dezembro, o seguinte:

"1. Em face do acidente verificado na construção do Hipermercado Feira Nova, tomou o Município, através da Sr<sup>a</sup> Presidente da Câmara, posição no próprio dia emitindo o 'Comunicado' já constante do processo;

"2. Na sequência dos pedidos de Informações do Jornalista ora queixoso, o Gabinete de Relações Públicas desta autarquia prestou ao mesmo jornalista todas as informações por este pretendidas, quer por escrito, quer telefonicamente (junta-se um exemplar de uma dessas respostas);

"3. Não foi permitida a consulta dos processos em causa por ser entendimento desta autarquia que, na fase procedimental, apenas têm acesso aos processos quer de licenciamento de obras, quer quaisquer outros, os particulares directamente interessados nos mesmos ou os que provem ter interesse legítimo, como decorre dos arts. 268 n<sup>os</sup> 1 e 2 da CRP, dos arts. 61 a 65 do CPA e da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), art<sup>o</sup> 2<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 2 e também do art. 7<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 5, sendo que os Jornalistas se não enquadram em nenhuma destas categorias.

"4. Todavia, encontra-se a questão a ser devidamente apreciada, estando para breve a emissão de um parecer jurídico consultivo acerca da mesma, sendo certo que se julgou pertinente obter a posição dessa Alta Autoridade tendo em conta as suas competências constitucionais e legais e foi enviado um fax a 2.11.98, que mereceu resposta dada por essa Alta Autoridade comunicada através do Ofício n<sup>o</sup> 3843/AACS/98 - via fax, pelo que se aguarda o parecer que vier a ser emitido por essa entidade com grande expectativa".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Junta cópia de uma resposta enviada, em 24 de Novembro, ao jornalista ora queixoso e subscrita pelo Gabinete de Comunicação e Relações Públicas.

I.3 - Oficiou-se ao queixoso, dando conhecimento do teor da contestação da presidente da Câmara Municipal de Sintra (com esclarecimento do respectivo ponto 4.) e solicitando que informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

Respondeu, por comunicação entrada na AACS em 4 de Janeiro de 1999:

a) ser *"falsa no essencial"* a afirmação da presidente da Câmara de Sintra de que o Gabinete de Relações Públicas prestou *"todas as informações"* por si pretendidas;

b) ter, em 3 de Setembro, pedido *"cópia do auto de embargo emitido, 'em finais de Junho', pelo senhor vereador Herculano Pombo"* - solicitação que *"não foi objecto até hoje - e já lá vão quatro meses - de qualquer espécie de resposta"*;

c) também não ter obtido resposta a um novo requerimento sobre o mesmo assunto, com data de 25 de Novembro (de que junta cópia), sendo que uma das solicitações constantes do mesmo requerimento se prendia apenas com a data do referido *"despacho de Herculano Pombo"* e outras questões, *"relativas às visitas de fiscalização, são respondidas de uma forma incompleta e enviezada"*;

d) jamais ter solicitado a *"consulta dos processos em causa"*;

e) *"a existir"*, o despacho de embargo de que pediu cópia é um documento *"de manifesto interesse público, não contém qualquer espécie de dados pessoais ou de elementos susceptíveis de protecção legal"* e constitui *"uma peça essencial para o desenvolvimento do trabalho jornalístico que o 'Público' tem entre mãos"*.

## II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alínea a), e 4º, alínea n), da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que respectivamente estabelecem caber-lhe *"assegurar o direito à informação (...)"* e *"apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas (...)"*.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

**II.2** - Cumpre, antes de mais, e sobre o ponto 4. do ofício da presidente da Câmara Municipal de Sintra, esclarecer que, efectivamente, esta Alta Autoridade recebeu, em 2 de Novembro de 1998, um pedido da Divisão de Assuntos Jurídicos daquele órgão autárquico no sentido de a AACS emitir parecer genérico sobre a compatibilidade do direito jornalístico de acesso às fontes de informação com diversa legislação, que cita. Em face de tal solicitação, a Alta Autoridade respondeu, em 5 do mesmo mês, que não cabe nas suas atribuições e competências constitucionais e legais a emissão do mesmo parecer.

Não se compreende, assim, que a presidente da Câmara Municipal de Sintra, do mesmo passo que reconhece ter recebido a referida resposta da AACS, venha dizer que *"aguarda o parecer que vier a ser emitido por essa entidade com grande expectativa"*...

**II.3** - A Constituição da República consagra, no artigo 38º, alínea b), *"o direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação (...)"*.

Claro que não se trata de um direito irrestrito, pelo que diversa legislação avulsa o regulamenta.

A Lei de Imprensa, por exemplo, estabelece que um dos direitos fundamentais dos jornalistas é o da *"liberdade de acesso às fontes de informação"*.

Por sua vez, o Estatuto do Jornalista define as entidades vinculadas a assegurar o referido direito, nelas incluindo os órgãos da Administração Pública, os quais, como se sabe, e tal como previsto no nº 2 do artigo 2º do Código do Procedimento Administrativo, incluem *"os órgãos das autarquias locais e suas associações e federações"*.

**II.4** - Temos, assim, que a Câmara Municipal de Sintra é uma fonte oficial de informação, a que os jornalistas têm direito de acesso, nos termos da lei e com os condicionalismos por esta impostos.

No caso em apreciação, verifica-se que as respostas às questões formuladas pelo jornalista queixoso não envolvem o fornecimento de dados susceptíveis de protecção legal. Não se compreende, portanto, a falta de resposta da Câmara Municipal de Sintra a tais questões, tão-pouco se entendendo a argumentação utilizada para o efeito junto desta Alta Autoridade.

./.

1420



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do jornalista José António Cerejo, do "Público", contra a presidente da Câmara Municipal de Sintra, Edite Estrela, por falta de resposta a questões relacionadas com um acidente ocorrido, em 2 de Setembro de 1998, nas obras de um hipermercado em Rio de Mouro - no qual morreram três trabalhadores -, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera:

a) que a Câmara Municipal de Sintra é, de acordo com a lei, uma fonte oficial de informação a que os jornalistas têm direito de acesso;

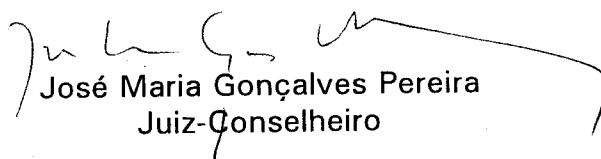
b) que, no caso, as respostas às questões formuladas pelo queixoso não envolvem o fornecimento de dados susceptíveis de protecção legal.

Em consequência, a AACS chama a atenção da presidente da Câmara Municipal de Sintra para a necessidade da observância das normas legais que prevêm o direito de acesso jornalístico às fontes de informação.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 20 de Janeiro de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

TL/AM